



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

DECRETO Nº 031 DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta o uso da praia fluvial situada na margem esquerda do Rio São Francisco, nos limites territoriais do Município de São Francisco e dá outras providências.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO, Prefeito pelo Município de São Francisco, no uso das atribuições legais, em especial, aquelas consignadas no artigo 136, IV da Lei Orgânica Municipal e **CONSIDERANDO**

as disposições da Lei Municipal nº 2.191/2004 e a Lei Complementar n.º 11/2005 (Código Tributário do Município de São Francisco);

as disposições da Lei Municipal nº 2.510/ 2008, que instituiu o Código Ambiental do Município de São Francisco;

as disposições do Decreto nº 447/89, que regulamentou o Código Sanitário do Município de São Francisco;

as disposições da Resolução RDC nº 216/2004, editada pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que dispõe sobre o regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e dos o atendimento aos padrões sanitários estabelecidos;

as disposições da Lei Municipal nº 2.190/2004, que instituiu o Código de Posturas do Município de São Francisco.

as disposições da Lei Municipal nº 2.782/ 2012, que regulamenta sobre a temporada de praia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no Município de São Francisco, estado de Minas Gerais o exercício de atividade econômica eventual nas áreas definidas como “área de praia na orla do Rio São Francisco”, nos limites territoriais deste município.

Art. 2º. As licenças para o exercício do comércio eventual ambulante nos termos deste regulamento é concedida sempre a título precário, podendo ser suspensa a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

§ 1º. Para o exercício de qualquer tipo de atividade econômica eventual, será exigido Alvará de Funcionamento com vigência correspondente ao período ou dias especificado no respectivo alvará.

§ 2º. O comerciante eventual, ambulante e o empregado matriculado, no exercício das atividades autorizadas, são obrigados a portar os seguintes documentos:

- I) documento de identidade oficial, com fotografia;
- II) guia do recolhimento da taxa municipal e,
- III) matrícula, se empregado.

DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º. Compete aos responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização, a outorga de autorização para o exercício de atividades econômicas nas áreas públicas por ocasião da temporada de praia, mediante a expedição de um dos seguintes documentos:

- I. Licenciamento Ambiental (L.A) para instalação e operação de atividades de produção e serviços de qualquer natureza que, possam causar poluição ou degradação ambiental;
- II. Alvará de Licença para Ocupação de Áreas (A.L.O.A) por ocasião da temporada de praia;
- III. Alvará de Autorização Sanitário (A.A.S.) , expedido após a inspeção das instalações pela autoridade sanitária municipal competente, obedecidas as especificações do Decreto 447/89 e suas normas técnicas especiais.

DA TEMPORADA DE PRAIA

Art. 4º. Fica compreendida como temporada de praia, o período entre julho a outubro de cada ano com previsão de encerramento no dia 16 de outubro de 2023. A concessão de autorização para o exercício de atividade econômica eventual nas áreas públicas por ocasião da temporada de praia compreende ao período liberado pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único: Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias após a vigência da concessão, para que os comerciantes façam o recolhimento de todo material utilizado nas barracas, lixos e qualquer resíduo de material poluente do rio.

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O horário de funcionamento diário das tendas ou barracas será o seguinte :



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

HORÁRIO		
DE FUNCIONAMENTO DAS TENDAS/BARRACAS		
	ABERTURA	FECHAMENTO
De segunda a sexta	10:00hs	18:00hs
Sábado e Domingo	10:00hs	18:00hs

§ 1º. As tendas e barracas atenderão a modelos e dimensões definidos pela administração municipal.

§ 2º. As crianças e menores de idade anos somente poderão ingressar e permanecer nas áreas delimitadas como área de praia quando acompanhados dos pais ou responsáveis.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º. Compete a Prefeitura Municipal de São Francisco:

- I. delimitar a área específica de tendas e barracas;
- II. padronizar tipo e dimensões das tendas e barracas;
- III. disponibilizar sistema de energia elétrica, derivado da rede pública ou por gerador autônomo, para iluminação da praia;
- IV. disponibilizar banheiros e instalações sanitárias;
- V. propiciar serviço de segurança particular;
- VI. propiciar serviços de salva vidas;
- VII. Disponibilizar serviços de Saúde.

§ 1º. instalação de sistema elétrica de tendas e barracas é responsabilidade de cada comerciante;

§ 2º. o uso de energia elétrica em tendas ou barracas, derivadas da rede disponibilizada pela administração municipal, implicará no pagamento de valores, mediante rateio, a todos os titulares de tendas ou barracas.

§ 3º. O recolhimento do lixo diário nas áreas da praia ficará sob responsabilidade dos comerciantes autorizados, inclusive das lixeiras a frente das barracas, que deverão colocar o lixo em locais, condições, dias e horários estabelecidos pela administração municipal.

§ 4º. É competência do serviço de segurança controlar e regulamentar a entrada e saída de embarcações, de acordo com a lotação permitida pela Marinha.

Art. 7º. É responsabilidade dos proprietários de embarcações :

- I. o credenciamento do serviço junto a Prefeitura Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

- II. obter junto a capitania competente, e portar, registro e licenciamento da embarcação;
- III. disponibilizar, e exigir o uso, de coletes salva vidas e flutuadores, para todos os passageiros das embarcações, em acordo com a legislação vigente;
- IV. manter as embarcações em plenas condições de uso, em especial, com os equipamentos de proteção e salvatagem exigidos pela legislação vigente;
- V. orientar aos passageiros sobre as práticas de segurança durante o uso da embarcação;
- VI. cumprir, e exigir o cumprimento, das normas ambientais, em especial aquelas sobre o não lançamento de lixo e poluentes no leito do rio, areia e áreas adjacentes;
- VIII. acatar o horário de funcionamento da área de praia;
- IX. respeitar o tempo de espera do passageiro para fazer a travessia que será no máximo de 10 minutos.

§ 1º. O controle de entrada e saída nos barcos será na margem direita entre as duas rampas e escadarias nas proximidades do “Bar e Restaurante Peixe Vivo” (“Porto do Cais”) e na margem esquerda: no local de embarque e desembarque definido pelo Corpo de Bombeiros e Prefeitura.

§ 2º. O descumprimento das obrigações elencadas neste Decreto implicará nas seguintes sanções

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão do alvará de funcionamento;
- IV. cassação da autorização de funcionamento.

Art. 8º. É responsabilidade dos proprietários de tendas, barracas ou vendedores ambulantes:

- I. o credenciamento do serviço junto a Prefeitura Municipal;
- II. obtenção do Licenciamento Ambiental (L.A.) , Alvará de Licença de Ocupação de Área (A.L.O.A) e Licença Sanitária (L.S) junto aos órgãos competentes.
- III. sob suas expensas, as instalações elétricas da tenda ou barracas, cumpridas as exigências da concessionária de energia elétrica e ANEEL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

IV. arcar com o pagamento do uso da energia elétrica, mediante rateio, conforme disposição do § 2º do artigo 6º, deste Decreto.

V. cuidar para que banheiros e instalações sanitárias sejam mantidos sempre limpos, e em boas condições de higiene.

VI. cumprir, e exigir o cumprimento, das normas ambientais, em especial aquelas sobre ao não lançamento de lixo e poluentes no leito do rio, areia e áreas adjacentes;

DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS EM TENDAS, BARRACAS OU AMBULANTE

Art. 9º. É permitido a venda e comércio de bebidas, comida e produtos diversos nas tendas, barracas ou em comércio ambulantes, acatadas as seguintes disposições gerais:

§ 1º É proibida a venda e utilização de recipientes de vidro e espetos.

§ 2º Salvo nas hipóteses em que já faça parte do produto industrializado, tal como ocorre com os picolés, é vedada a utilização de espetos, palitos ou similares.

§ 3º O processo de manipulação de alimentos deve ser de forma controlada a fim de que impeça a contaminação.

§ 4º. Os produtos alimentícios deverão ser mantidos em bom estado de conservação e higienização;

§ 5º. É obrigatório o uso de uniformes e EPI's e usar roupa protetora, touca com elástico, luva plástica, camiseta de cor clara ou jaleco de cor clara com mangas, para todas as pessoas que prepararem ou manipularem alimentos.

§ 6º. É dever do manipulador de alimentos e do vendedor manter a higiene, asseio e trabalhar com esmero.

Art. 10. As tendas ou barracas instaladas nas áreas da praia deverão ser padronizadas pelos órgãos competentes e deverão contar os seguintes equipamentos:

- I. no mínimo, 02 (dois) cestos coletores de lixo;
- II. recipiente para armazenamento de bebidas;
- III. recipiente refrigerado para acondicionamento de alimentos;
- IV. mesas, cadeiras ou bancos fixos para uso do público e banhistas.

§ 1º As cestas de lixo, conterão permanentemente em seu interior saco plástico descartável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

Art. 11. O comerciante titular da autorização eventual por tempo determinado neste regulamento, para atividades a título precário, na areia da praia fica obrigado a:

- I. fixar as tendas ou barraca unicamente no local estabelecido pela administração;
- II. manter permanente limpas a faixa de areia e as áreas adjacentes, correspondente a linha mediana do distanciamento entre cada tenda ou barracas, e até a margem do rio;
- III. recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos descartáveis e depositados unicamente nos locais indicados pela administração;
- IV. utilizar unicamente o local delimitado de cada tenda ou barraca;
- V. fornecer copos plásticos e guardanapos ao público consumidor;
- VI. afixar, em local visível, a tabela de preços dos produtos comercializados.

§ 1º. É proibida utilização de veículo estacionado ao longo praia, ainda que em área regulamentada, como ponto de apoio ou de depósito de mercadorias ou produtos.

§ 2º. As tendas ou barracas deverão ser identificadas "em letra de forma e cor preta" sendo tolerado o acréscimo de nome ou apelido que identifique o comerciante titular, sendo vedada a descaracterização da tenda ou barraca.

§ 3º. É proibida a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área na praia, fora dos limites autorizados pelo órgão licenciador competente;

§ 4º. É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou terceirizar o direito de uso do ponto concedido a título precário por tempo determinado, sob pena de ser cancelada a autorização.

§ 5º. É permitida a permuta de pontos entre os comerciantes autorizados para ponto concedido a título precário desde que seja requerido pelos interessados ao Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude.

§ 6º. O descumprimento das obrigações elencadas neste Decreto implicará nas seguintes sanções:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

III. suspensão do alvará de funcionamento;

IV. cassação da autorização de funcionamento.

DA COMERCIALIZAÇÃO AMBULANTE EVENTUAL SEM PONTO FIXO NA PRAIA:

Art. 12. A autorização para venda e comércio de ambulantes, mediante tabuleiro, caixa térmica, cesta, caixa envidraçada, gradil ou cabideiro, sem ponto demarcado de comércio a título precário e eventual, se subordina às exigências dos incisos I e II do artigo 8º deste Decreto.

Art. 13. É permitido a venda e comércio de bebidas, comida e produtos diversos de forma ambulante, acatadas as seguintes disposições gerais:

§ 1º É proibida a venda e utilização de recipientes de vidro e espetos.

§ 2º Salvo nas hipóteses em que já faça parte do produto industrializado, tal como ocorre com os picolés, é vedada a utilização de espetos, palitos ou similares.

§ 3º O processo de manipulação de alimentos deve ser de forma controlada a fim de que impeça a contaminação.

§ 4º. Os produtos alimentícios deverão ser mantidos em bom estado de conservação e higienização;

§5º. É proibido o fabrico, preparo ou cocção de alimentos no local, como churrasquinho, peixe, queijo coalho, amendoim torrado, sanduíche, salgado e congêneres.

§ 6º. É proibido utilizar botijões a gás, churrasqueiras, fritadeiras, fornos, aparelhos elétricos ou eletrônicos, ou similares.

§ 7º. O vendedor ambulante autorizado a comercializar alimentos deve fazer uso de roupa protetora consistente em boné, luva plástica, camiseta ou jaleco de cor clara.

§ 8º. É dever do vendedor ambulante de alimentos manter a higiene e asseio corporal.

§ 9º. O vendedor ambulante deverá recolher, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis que deverão ser depositados unicamente nos locais estabelecidos pela administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

Art. 14. É proibido aos vendedores em tendas, barracas ou vendedores ambulantes, utilizar qualquer dispositivo sonoro, manual, mecânico ou eletrônico com a finalidade de atrair a atenção do público.

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DA PRAIA

Art. 15. É obrigação de todos aqueles que utilizem as dependências da área de praia, na condição de público, banhista e desportista :

- I. respeitar as áreas delimitadas, exclusivamente para banho e natação;
- II. não utilizar as áreas delimitadas para acesso e atracação de embarcações;
- III. utilizar coletes salva vidas e flutuadores, nas condições exigidas pelas autoridades portuárias;
- IV. cumprir, e exigir o cumprimento, das normas ambientais, em especial aquelas sobre ao não lançamento de lixo e poluentes no leito do rio, areia e áreas adjacentes;
- V. não utilizar na área de praia recipientes de vidros e espetos;
- VI. recolher, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis que deverão ser depositados unicamente nos locais estabelecidos pela administração.
- VII. dispensar tratamento cortês e urbano a todos os demais usuários;
- VIII. acatar as ordens, orientações e determinações expedidas por agentes públicos;
- IX. não praticar atos considerados nocivos ou inadequados à moral e aos bons costumes;
- X. não portar, tampouco fazer uso de substâncias ilegais;
- XI. não portar armas brancas ou de fogo, salvo as hipóteses legalmente previstas permitidas;
- XII. conduzir embarcação sem regular habilitação, em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;
- XIII. acatar os horários e condições de regulamentação da área de praia.
- XIV. evitar o uso excessivo de bebidas alcoólicas.
- XV. diligenciar no cuidado com as crianças e adolescentes durante todo o período em que estiver na área de praia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

Art. 16. É vedada a condução e manobras desportivas de embarcações nas áreas reservadas a banho e natação.

Art. 17. É vedado a utilização de aparelhos sonoros em volume excessivo nas áreas de praia.

Art. 18. O Poder Público Municipal não se responsabiliza por qualquer dano, prejuízo ou lesão decorrentes do descumprimento deste regulamento.

Art. 19. Quaisquer danos causados ao meio ambiente, ao patrimônio público, e ao descumprimento de quaisquer regras previstas neste regulamento, deverão ser ressarcidos pelos responsáveis, em processo formal, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DA PRÁTICA ESPORTIVA NA PRAIA

Art. 20. Não será permitida a prática de esportes com bolas, raquetes, petecas, pipas, discos ou similares nas proximidades das barracas e na beira d'água da praia próximo aos banhistas.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, considera-se beira d'água a faixa de areia entre o rio no espaço demarcado para os banhistas e tendas ou barracas.

§ 2º. É permitida a prática de esportes com bolas, raquetes, petecas, discos ou similares em áreas demarcadas pela Secretaria Municipal.

Art. 21. Caberá aos servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude a fiscalização e do Serviço de Segurança e zelarem pelo fiel cumprimento da norma estabelecida neste regulamento, através de determinação legal aos infratores, podendo ser retido o material utilizado pelos que desobedeçam ou resistam às suas determinações, sendo a sua devolução condicionada à saída dos infratores das areias.

§ 1º. No caso de iminente risco à integridade física dos banhistas ou em razão da lotação da praia, os agentes da fiscalização e do Serviço de Segurança poderão impedir temporariamente a prática de esporte com bolas, raquetes, petecas, pipas, discos ou similares, em quaisquer locais e horários.

§ 2º. Os agentes da fiscalização e do Serviço de Segurança devem, sempre que necessário, para o fiel cumprimento de suas determinações, solicitar apoio à Polícia Militar.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22. Compete aos agentes públicos e a comissão da Praia, no exercício de suas atribuições, fiscalizar as atividades econômicas nas áreas públicas por ocasião da temporada de praia, exigindo a apresentação de documentos e, em caso de infração, a lavratura de autor de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG CEP 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Fone: (38)3631-1617

Art. 23. É assegurado amplo e livre acesso e trânsito dos membros do Conselho Tutelar, durante o período da praia, para fiscalizar sobre a efetividade das medidas de proteção das crianças e dos adolescentes, bem como, o regular cumprimento das disposições do Estatuto das Crianças e dos Adolescentes.

Art. 24. Os servidores da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude e a comissão da praia, no exercício de suas atribuições legais, são legalmente responsáveis pela execução, fiscalização e controle das disposições deste Decreto.

Art. 25. Os prestadores de serviços de segurança e salva vidas, contratados pelo Município de São Francisco, no exercício de suas atribuições legais, são legalmente responsáveis pela fiscalização e controle das disposições deste Decreto, ficando subordinados às normas e determinações expedidas pela administração.

Art. 26. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeita os infratores às sanções estabelecidas nas legislações pertinentes, mediante atuação dos agentes ou prestadores de serviços responsáveis pela fiscalização e controle das disposições deste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre. Publique. Cumpra-se.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito

São Francisco/MG, 10 de Agosto de 2023.